Nova Andradina - MS, 22 de agosto de 2023.

Of. nº. 607/2023/GAB/PREF

Senhor Presidente:

Pelo presente, apresento a Vossa Excelência EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 19, de 18 de agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo, o qual altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, e dá outras providências.

Nesse contexto, após análise do Projeto de Lei Ordinária em apreço, verificou-se a necessidade de adequar a propositura em decorrência de remissão equivocada constante na alteração pretendida do §1º do artigo 34 da Lei Municipal nº. 993/2011. Nessa senda, os requisitos previstos para se candidatar como Diretor-Presidente estão presentes no §4º do artigo 30 e não no §3º do artigo 30, conforme constava no Projeto de Lei Ordinária nº. 993/2011.

Para tal, apresenta-se a emenda **modificativa** supracitada, atualizando o artigo 1º do Projeto de Lei em apreço, notadamente quanto à redação pretendida do §1º do artigo 34 da Lei Municipal nº. 993/2011, o qual passará a ter a seguinte redação:

> **Art. 1º ...**
>
> [...]
>
> **Art. 34 ...**
>
> **§ 1º** Somente servidores de provimento efetivo que contenham, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício contínuo no Município de Nova Andradina, que possuam escolaridade de nível superior, seja segurado do PREVINA em atividade e comprove o atendimento às disposições do §4º do art. 30, previamente à indicação ou à candidatura ao cargo, conforme normas editadas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, poderão compor a diretoria.

Ademais, **modifica-se**, também, o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº. 19/2023, uma vez que consta a inclusão do artigo 39-A dispondo prazos diferenciados para os mandatos de diretores, conselheiros e membros do PREVINA. Todavia, tais prazos foram dispostos no artigo 4º do projeto de lei, uma vez que não farão parte da Lei Municipal nº. 993/2011. Logo, pretende-se a retirada da inclusão do artigo 39-A ao artigo 2º do projeto de lei.

Dessa forma, o artigo 2º do presente projeto de lei terá a seguinte redação:

> **Art. 2º** Ficam incluídos o inciso IV e os §§1º ao 5º ao artigo 30, o §7º ao artigo 31, os §§3º e 4º ao artigo 32, os §§ 1º e 2º ao artigo 33, os §§ 4º ao 5º ao artigo 34, o §6º ao artigo 35, os §§ 4º ao 6º ao artigo 36, os artigos 34-A, 34-B, 34-C, 35-B, 35-C, 35-D, com seus respectivos parágrafos, os incisos I a VIII ao artigo 35-A, todos à Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, os quais possuem a seguinte redação:
>
> [...]

Desse modo, solicito que a redação apresentada substitua a originária existente no Projeto de Lei Ordinária nº. 19/2023, a fim de que se processe nos termos regimentais desta respeitosa Casa de Leis, mantendo-se as demais não expressamente alteradas.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.08.22 11:10:33 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS